

LEI Nº 2.149/2025

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO A RECEBER, EM DOAÇÃO COM ENCARGO, IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO SR. ANTONIO ROBERTO DA COSTA, COM ÁREA DE 390,00 M², E A RESTITUIR OS VALORES DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) E TAXAS MUNICIPAIS PAGOS INDEVIDAMENTE ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação com encargos, o imóvel urbano com área total de 390,00 m², situado na área onde foi aberta via pública municipal no ano de 2011, denominada Rua Jose Vieira Barreto Junior, nº 232, Arceburgo (MG), pertencente ao Sr. Antonio Roberto da Costa (CPF. 470.234.068-91), com as seguintes descrições e características:

“Um lote de terreno vago situado na cidade de Arceburgo – MG., desta comarca, com frente para a Rua José Vieira Barreto Júnior, centro, medindo 13,00m (treze metros) de frente para a via pública; 30,00m (trinta metros) do lado direito confrontando com Antônio Roberto da Costa; 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo confrontando com Dimas Aparecido Magalhães; 13,00m (treze metros) nos fundos confrontando com Espólio de Geraldo Dias Lima; perfazendo a área total de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados). ORIGEM: Matrícula: 17.787, Folha 53 do Livro 2-CR de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas-MG.”

Art. 2º - Configura-se como encargo da doação a obrigação do Município de restituir ao doador todos os valores pagos, indevidamente, a título de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas municipais incidentes sobre o referido imóvel, referentes ao período de 1º/01/2012 a 31/12/2025, devidamente corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, índice de correção monetária previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A restituição será efetivada mediante procedimento administrativo próprio, instruído com o histórico de pagamentos, cálculo atualizado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme metodologia aplicada pela Fazenda Municipal, no valor total de R\$2.139,27 (dois mil, cento e trinta e nove reais e vinte e sete centavos).

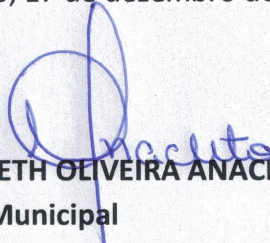
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

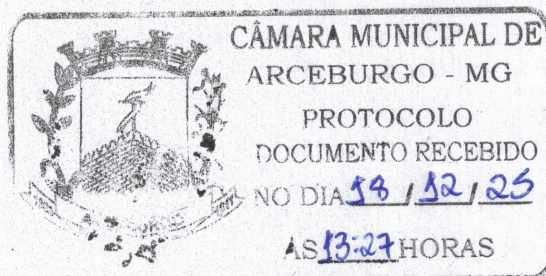
- I - receber a respectiva Escritura Pública de Doação com encargos;
- II - promover o registro imobiliário da incorporação do imóvel ao patrimônio público;
- III - efetuar a restituição ao particular após a conclusão do procedimento administrativo;
- IV - abrir créditos adicionais, se necessários, para cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - O imóvel recebido será incorporado ao patrimônio público municipal como área de uso comum da população (via pública).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arceburgo, 17 de dezembro de 2025.


MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal



Paulo André da Silva